



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 011/26 – Dispensa de Licitação nº 006/26 – Processo nº 022/26

CONTRATO Nº 011/26

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA SOUL BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, nº 1.169, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, conforme delegação de competência fixado através do Decreto Municipal nº 8.137/25, a senhora **THAIS FRANCINI CHRISTINO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.010.115-6 e inscrita no CPF/MF sob nº 341.619.738-02, residente e domiciliada na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SOUL BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o número 14.422.565/0001-71, com sede na Rua 11, Lote 21 C, Quadra E – Bairro Ilha Verde – Avaré/SP – CEP 18.704-201 – Telefone (14) 99747-8683 – E-mail: lucarreira2008@hotmail.com, representada pela Senhora **MARIA LÚCIA LEARDINI**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 28.107.258-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 258.704.648-38, residente e domiciliada na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste para contratação em caráter emergencial nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o seu art. 75, inc. VIII e do Decreto Municipal 7.632 de 11 de janeiro de 2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Nos termos da **Dispensa de Licitação nº 006/2026 – Processo nº 022/26**, fica a empresa **SOUL BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, responsável pela Contratação de Piso/Palco para o Carnaval do Largo São João, sendo:

Item	Descrição dos serviços	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	A contratada deverá oferecer o serviço de Piso/Palco medindo com montagem e desmontagem – Piso e palco 10x8 com cobertura de lona antichamas 2 águas, com pé direito mínimo 6m; Piso compensado naval antiderrapante, medindo: 10 mt de largura e 08 mt de profundidade, com altura de piso até 1,4 mt do chão; Com guarda-corpo, escada de acesso, corrimão, fechamento de fundo e lateral para o período de 14 a 17 de fevereiro de 2026 no Largo São João. O serviço deverá estar concluído dia 13/02/2026 estar concluído no período da manhã para fiscalização dos equipamentos de acordo com as exigências legais.	1 UN	R\$ 23.900,00	R\$ 23.900,00

VALOR TOTAL R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais).

1.2. Justificativa: Fica evidenciada a necessidade da contratação para realização do Carnaval do Largo São João.

Justifico a necessidade da contratação por estarmos em processo de licitação ainda não concluído e encerrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 011/26 – Dispensa de Licitação nº 006/26 – Processo nº 022/26

2.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais)**.

2.2. O preço poderá ser reajustável até o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação será empenhada através das seguintes dotações orçamentárias:
11.02.00.3.3.90.39.00.13.392.3005.2101.1313

CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

A contratada ratifica sua sujeição a todas as exigências dos **Termos de Referência nº 00779/26** que constitui parte integrante deste contrato, junto com a sua proposta, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O serviço só poderá ser solicitado pela Prefeitura mediante envio da Autorização de Fornecimento. O pagamento ao fornecedor/prestador de serviço será realizado em até 30 dias após a entrega, mediante emissão de nota fiscal.

5.1.1. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: **Referente a Dispensa de Licitação nº 006/26 – Processo nº 022/26 – Contrato nº 011/26 – Autorização de Fornecimento nº ____/__ e os dados bancários da empresa.**

5.1.2. O CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Autorização de Fornecimento.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE/GARANTIA DO SERVIÇO, VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Validade/Garantia do Objeto: 90 (noventa) dias.

6.2. Prazo de Vigência Contratual: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura contratual, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21. A prorrogação deve ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo original ou da prorrogação em curso.

6.3. Prazo de execução dos serviços: Deverá estar montado com antecedência mínima de 01 dia e no dia 13/02/2026 estar concluído no período da manhã para fiscalização dos equipamentos de acordo com as exigências legais.

6.4. Local da execução dos serviços: Largo São João

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES E INADIMPLEMTO

7.1. A recusa injustificada do adjudicatário/contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II. O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 011/26 – Dispensa de Licitação nº 006/26 – Processo nº 022/26

7.2. O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III. Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

§ 1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

§ 2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

§ 3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

7.4. As sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

Parágrafo único. O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados.

7.5. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Em caso de rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

8.2. Em ano eleitoral, fica, desde já estabelecido que a presente ata de registro de preços ou contrato poderá ser rescindida(o) unilateralmente pela Administração em 31 de dezembro, considerando tratar-se do último ano de mandato do administrador atual, com fundamento no artigo 42 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 359 e seguintes do Código Penal.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual da **Dispensa de Licitação nº 006/26 – Processo nº 022/26** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 011/26 – Dispensa de Licitação nº 006/26 – Processo nº 022/26

O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento com base no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO: Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes da Secretaria Requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, informará seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, o fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.2. A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade da servidora abaixo relatada, designada através da Portaria nº 15 de 02 de fevereiro de 2026.

Nome: Antonio Carlos Garcia Pereira

Cargo: Agente administrativo

CPF: 087.298.278-50

11.3. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, a fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Gestor do Contrato, que tomará as devidas providências, podendo acarretar a aplicação das sanções previstas em lei e no contrato

11.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.5. Em caso de registrar inconformidades, a Secretaria Requisitante entrará em contato com a CONTRATADA para os ajustes ou correções dos produtos entregues e/ou da prestação de serviços e aguardar a resposta da Empresa no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas.

11.6. Não havendo retorno e/ou efetuação da correção por parte da CONTRATADA, será encaminhado a Secretaria Requisitante, que encaminhará a documentação ao departamento de Licitação, que tomará as devidas providências.

11.7. A responsabilidade pela gestão do contrato será da senhora **Thais Francini Christino**, Secretária Municipal de Cultura, solicitante do objeto referente a esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

12.1. O Fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

12.1.1. Descumprir as condições do termo de referência e do contrato;

12.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Tiverem presentes razões de interesse público.

12.2. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 011/26 – Dispensa de Licitação nº 006/26 – Processo nº 022/26

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este termo contratual fica vinculado aos **Termo de Referências nº 00779/26.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Manter durante toda a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. Arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes referentes a entrega dos produtos/prestação dos serviços.

14.3. Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante a prestação dos serviços.

14.4. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

14.5. A Contratada obriga-se a executar o objeto desta dispensa de licitação, conforme especificações e condições estabelecidas nos Termos de Referência, em seus anexos e nas propostas apresentadas, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas nos Termos de Referência.

14.6. Cumprir fielmente o contrato com os dias e horários estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

Dos pagamentos devidos à empresa CONTRATADA, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se à CONTRATADA o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018.

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações -em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o CONTRATANTE, para execução de serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 011/26 – Dispensa de Licitação nº 006/26 – Processo nº 022/26

16.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei nº 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim junto com duas testemunhas no presente ato.

Estância Turística de Avaré/SP, aos 09 de fevereiro de 2.026.

THAIS FRANCINI CHRISTINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
CONTRATANTE

MARIA LÚCIA LEARDINI
SOUL BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome _____ Nome _____
RG _____ RG _____